



LEI MUNICIPAL Nº. 422 "A"/2010



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILANCIA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, PROMULGA a seguinte lei Municipal:

Art. 1º - Para garantia da integridade e da incolumidade dos alunos, professores e servidores das Creches, bem como nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Tucumã, câmeras de vigilância serão instaladas nas dependências e cercanias de todas as Unidades de Ensino da Zona Urbana no Município de Tucumã.

Parágrafo Único - A instalação do equipamento citado no "caput" respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Considerando a reserva do possível, cada Unidade Educacional apresentará no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente a entrada e saída dos alunos e funcionários e que, amplamente, produzam imagens com alcance de no mínimo 45 metros de distancia.

Parágrafo Único - As câmeras citadas no "capute" deste artigo apresentarão recursos de gravação de imagem.

Art. 3º - Será afixada em locais de fácil visualização no interior das Escolas a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta Lei.

Art. 4º - Os recursos para execução do projeto advirão da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizada parceria com a Secretaria Estadual




de

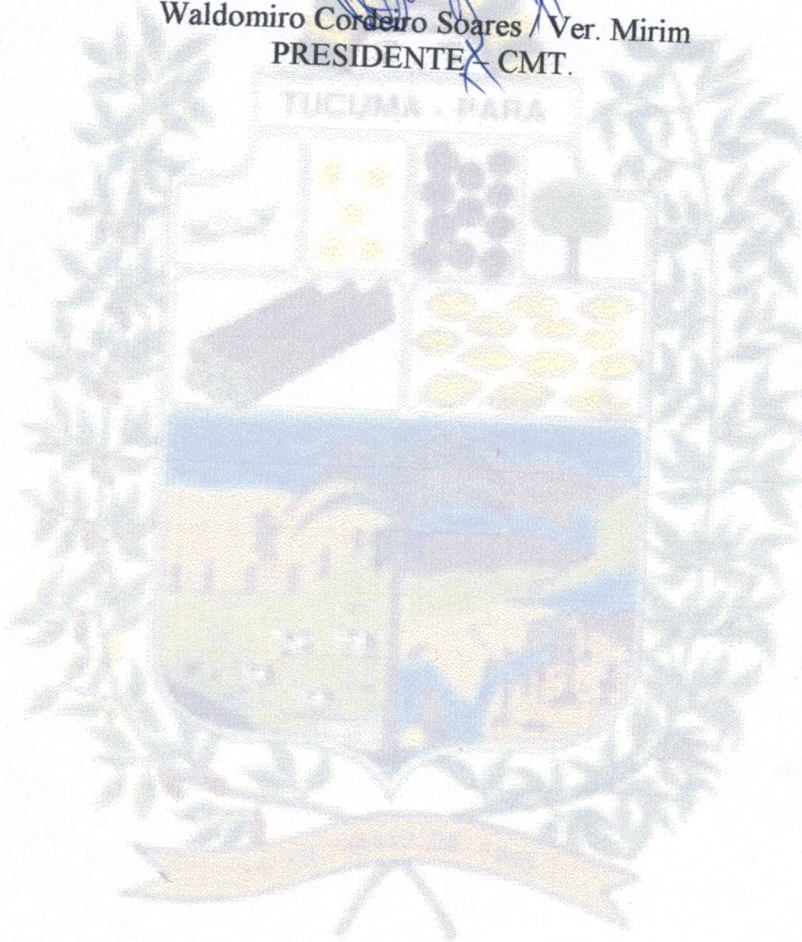
Segurança

Pública.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tucumã, 08 de Junho de 2010.


Waldomiro Cordero Soares / Ver. Mirim
PRESIDENTE - CMT.



Autor do Projeto de lei: Vereador Carlos Evandro (Projeto de Lei nº. 01/2010)

AV. MINAS GERAIS S/N-BAIRRO DO MORUMBI-CEP.68385-000

FONES: 94-3433-3824-3433-1484

E-mail: cmtuc@hotmail.com

TUCUMÃ-PA